



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

MEM nº 23/2024

Do: Secretário de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Para: Exmo. Sr. Antuir Ricardo Pansera

Prefeito Municipal de Sananduva

Assunto: Processo Licitatório

Solicito a V. Exa , abertura de processo licitatório modalidade pregão eletrônico para aquisição de equipamentos agrícola, sendo a aquisição em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme FPE1681/2023.

Sananduva, RS, 02 de março de 2024


VOLDINEI JOÃO SEBBEN

Secretário de Infraestrutura Rural , Agricultura e Meio Ambiente



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA					
Material: () Consumo () Permanente (X) Serviços	Setor Solicitante: Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente				
Fonte de Recursos: Próprios do Município e Estado Rio Grande Do Sul	<table border="1"><thead><tr><th>Justificativa</th><th>Responsável</th></tr></thead><tbody><tr><td><p>A Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente tem por obrigação auxiliar os produtores para que suas condições de trabalho sejam melhoradas, aumentem a produtividade e diminuir custos de produção, pois não será necessário alocar equipamentos com custo pelo trabalho a executar.</p><p>Ocorre que:</p><ol style="list-style-type: none">1) O Município de Sananduva tem sua economia baseada na produção agrícola e conseqüentemente se faz necessário oferecer mínimas condições logísticas aos produtores rurais, mais especificamente aos pequenos produtores, motivo pelo qual a administração pública municipal procura disponibilizar equipamentos para auxiliar na realização de suas atividades agrícolas.2) Sendo assim, através de convênio Administração Municipal/Estado do Rio Grande do Sul poderá ser disponibilizado equipamentos agrícolas para pequenos agricultores o que muito auxiliará na atividade agrícola dos agraciados.3) O município de Sananduva se caracteriza por pequenas propriedades, as quais tem sua atividade na modalidade agricultura familiar e, em sendo assim todo auxílio muito contribui para a produção agrícola.<p>OBS: A Modalidade do Processo é o Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço.</p></td><td><p>Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p>  Voldinei João Sebben Data: 02 / 04 / 2024</td></tr></tbody></table>	Justificativa	Responsável	<p>A Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente tem por obrigação auxiliar os produtores para que suas condições de trabalho sejam melhoradas, aumentem a produtividade e diminuir custos de produção, pois não será necessário alocar equipamentos com custo pelo trabalho a executar.</p> <p>Ocorre que:</p> <ol style="list-style-type: none">1) O Município de Sananduva tem sua economia baseada na produção agrícola e conseqüentemente se faz necessário oferecer mínimas condições logísticas aos produtores rurais, mais especificamente aos pequenos produtores, motivo pelo qual a administração pública municipal procura disponibilizar equipamentos para auxiliar na realização de suas atividades agrícolas.2) Sendo assim, através de convênio Administração Municipal/Estado do Rio Grande do Sul poderá ser disponibilizado equipamentos agrícolas para pequenos agricultores o que muito auxiliará na atividade agrícola dos agraciados.3) O município de Sananduva se caracteriza por pequenas propriedades, as quais tem sua atividade na modalidade agricultura familiar e, em sendo assim todo auxílio muito contribui para a produção agrícola. <p>OBS: A Modalidade do Processo é o Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço.</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p>  Voldinei João Sebben Data: 02 / 04 / 2024
Justificativa	Responsável				
<p>A Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente tem por obrigação auxiliar os produtores para que suas condições de trabalho sejam melhoradas, aumentem a produtividade e diminuir custos de produção, pois não será necessário alocar equipamentos com custo pelo trabalho a executar.</p> <p>Ocorre que:</p> <ol style="list-style-type: none">1) O Município de Sananduva tem sua economia baseada na produção agrícola e conseqüentemente se faz necessário oferecer mínimas condições logísticas aos produtores rurais, mais especificamente aos pequenos produtores, motivo pelo qual a administração pública municipal procura disponibilizar equipamentos para auxiliar na realização de suas atividades agrícolas.2) Sendo assim, através de convênio Administração Municipal/Estado do Rio Grande do Sul poderá ser disponibilizado equipamentos agrícolas para pequenos agricultores o que muito auxiliará na atividade agrícola dos agraciados.3) O município de Sananduva se caracteriza por pequenas propriedades, as quais tem sua atividade na modalidade agricultura familiar e, em sendo assim todo auxílio muito contribui para a produção agrícola. <p>OBS: A Modalidade do Processo é o Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço.</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p>  Voldinei João Sebben Data: 02 / 04 / 2024				

Indicação do responsável para fiscalização do contrato: Voldinei João Sebben

Item	Material Especificado	Quant.	Unid.
01	Arado subsolador leve com pino, modelo 1,70 m com 5 hastes, profundidade de corte 50 cm, potência de trator necessária 70 cv, peso entre 320 a 340 kg	01	unidade
02	Reboque metálico basculante tander, modelo Metálico, capacidade mínima 5 toneladas, carroceria com dimensões mínimas 2mx3mx1m, peso 1.300 kg.	01	unidade
03	Enxada rotativa com canteirador e adubador com 4 distribuidor de fertilizante, largura do corte 1,50 m, largura total 1,85 m, peso máximo de 620 kg, altura 1,70m, comprimento 1,50 m 6 flanges, 36 lâminas, rotação das lâminas 193 rpm, largura do canteiro 25-45 cm, potência do	01	unidade



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

trator 40-60 cv, rotação da TDP 540 rpm, capacidade de adubo 250 kg.		
--	--	--

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Caso o produto/serviço a ser adquirido/contratado necessite de qualificação técnica específica, informar quais documentos deverão ser exigidos no Edital para que seja comprovada a habilitação do vencedor (exemplo: atestado de capacidade técnica, registro CREA/CAU/CRC, certificados de cursos específicos, etc.).

01	
02	
03	
04	

EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:

- Caso haja exigências específicas quanto à aquisição do produto/ prestação do serviço, informar quais serão para que seja colocado no Termo de Referência (exemplo: combustíveis – necessidade de prestação de serviço 24 horas, produtos – local de entrega (para cálculo do frete), prazo de entrega ou prazo para início da prestação dos serviços, etc...)

01	Os equipamentos deverão ser novos com fabricação no ano 2023 no mínimo.
02	Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, sendo os custos de transporte para entrega por conta do vencedor de certame.
03	O prazo para entrega será de até trinta dias após homologação do vencedor do certame.

Orientações para o preenchimento do formulário:

1. No caso de preenchimento incompleto do formulário, o mesmo será devolvido para as complementações necessárias.

2. É necessário o envio do arquivo da solicitação assinado e digitalizado para o e-mail: licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregar pessoalmente no setor.

3) A especificação do objeto é de responsabilidade do requisitante. Portanto deve ser a mais completa possível, contendo todos os detalhes do bem/serviço a ser adquirido ou contratado, sob o risco de ser devolvida para adequação.

4) Entregar junto com o formulário no mínimo 3 orçamentos (conforme modelo anexo), incluindo custos com frete, instalação e treinamento, se houver e demais exigências que serão cobradas em Edital (VIDE EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO).



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

5) Avise imediatamente o setor de Licitação caso não seja mais necessário a aquisição dos produtos / serviços.

6) Caso o produto requisitado seja obra, anexar ao pedido:

Item	Documento
01	Licenciamento Ambiental da Obra
02	Memorial Descritivo
03	Cronograma Físico-Financeiro
04	Orçamento da Licitação (planilha orçamentária)
05	Planilha de Composição do BDI
06	ART's de Orçamento, Projeto, Fiscalização e Execução
07	Projeto Técnico
08	Arquivos digitais para LicitaCon (projeto técnico – PDF)



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01	Descrição da necessidade:	<p>A Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente tem por obrigação a manutenção da trafegabilidade nas estradas e acesso à propriedade na Zona Rural do Município, garantindo o direito de ir e vir dos munícipes e permitindo o escoamento eficiente da produção agrícola, bem como propiciar melhores condições de trabalho aos produtores rurais através de serviços e auxílio em suas demandas tais como fornecimento de equipamentos.</p> <p>Ocorre que:</p> <ol style="list-style-type: none">1) O Município de Sananduva tem sua economia baseada na produção agrícola e conseqüentemente se faz necessário oferecer mínimas condições logísticas aos produtores rurais, mais especificamente aos pequenos produtores, motivo pelo qual a administração pública municipal procura disponibilizar equipamentos para auxiliar na realização de suas atividades agrícolas. <p>Sendo assim, através de convênio Administração Municipal/Estado do Rio Grande do Sul poderá ser disponibilizado equipamentos agrícolas para pequenos agricultores o que muito auxiliará na atividade agrícola dos agraciados.</p>
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Não se aplica.
04	Requisitos da contratação	<p>Os principais requisitos da contratação são:</p> <ol style="list-style-type: none">1) O fornecedor deve entregar o equipamento nas condições e prazo exigido;2) As características das máquinas precisam ser de acordo com a solicitação contida em documento pertencente ao processo de aquisição.3) Os equipamentos adquiridos devem ser novos, ou seja, sem uso.
05	Quantidade estimada da contratação	A quantidade de equipamentos será a contida no processo de aquisição.
06	Levantamento de mercado	A aquisição dos equipamentos ocorrerá através licitação na modalidade pregão eletrônico.
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	O valor da contratação é estimado em R\$ 89.055,00 com base na média das cotações.
08	Descrição da solução	A opção de aquisição por licitação na modalidade pregão eletrônico ocorre por ser a indicada na legislação específica e oportunizar igualdade de condições aos participantes.
09	Parcelamento da contratação	Não se aplica.



Governo do Município de São José do Rio Preto Estado do Rio Grande do Sul

10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	Espera-se que os equipamentos sejam de boa qualidade não sendo assim necessário constantes reparos pela má qualidade, o que resultará em prejuízo na execução do serviço.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	Não se aplica.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	Não se aplica.
13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	O fornecimento de equipamentos acima mencionados proporciona melhores condições de trabalho e otimizando recursos fornecidos vários produtores rurais serão beneficiados, bem como possibilita aumento na produtividade.

Sananduva, 02 de abril de 2024

Voldinei João Sebben
Sec. Inf. Est. Rural Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO
-AQUISIÇÕES-

FPE nº 1681/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SANANDUVA OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0009264-7.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872097 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, e o **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.543/0001-62, com sede administrativa na Av. Fiorentino Bacchi, 673 a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Antuir Ricardo Pansera, inscrito no RG nº 7043102487 e CPF nº 605.966.270-68, residente e domiciliado na Rua Santo Bombarda, 44, SANANDUVA - RS, a seguir designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de Aquisição de 01 (um) arado subsolador leve, 01 (um) reboque metálico basculante, e 01 (uma) Enxada Rotativa com canteirador e adubador, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 23005975611, datado de 01/11/2023.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 1013
Subtítulo: 23011
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0001
Valor: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 (*trinta*) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 42.506,00 (*quarenta e dois mil, quinhentos e seis reais*), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

AP

Assinado
ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente.
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos,

AP

Alb.

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

19. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de composto orgânico, pó de rocha ou inoculante, o Conveniente deverá comprovar que estes encontram-se registrados no MAPA;

20. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de sementes e/ou mudas, o Conveniente deverá comprovar que as adquiriu de viveiros e/ou empresas idôneas e com cadastrado ativo no RENASEM para tal finalidade; e

21. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de itens para manejo e conservação do solo, o Conveniente deverá apresentar a análise de solo, bem como, a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou



P *MS* *65*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

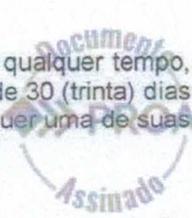
- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



AP

Ass.
65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

GIOVANI BATISTA FELTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura Angela B. Carbonera

Nome: ANGELA LOREGIAN CARBONERA
CPF: 009.429.480-47

2) Assinatura Eliane Sagorato

Nome: Eliane Sagorato
CPF: 996888080-91





2315000092647

Nome do documento: Convenio assinado sananduva.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

GIOVANI BATISTA FELTES

SEAPI / GAB / 3515818

29/12/2023 12:01:54





**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.		CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Giovani Batista Feltes		CPF: 265.865.680-72	
Cl/Órgão Exp.: 7003872087 – SSP/PC	Cargo: Secretária de Estado	Função: Secretária de Estado	Matrícula: 3515818/03

Órgão/Entidade Proponente: Município de Sananduva		C.N.P.J.: 87.613.543/0001-62	
Endereço da Prefeitura: Av. Fiorentino Bacchi, 673		Corede: Nordeste	
Cidade: Sananduva	U.F.: RS	C.E.P.: 99840-000	DDD/Telefone: (54) 3343-1266
Conta Corrente: 04.210948.0-2	Banco: 041	Agência: 0820	Praça de Pagamento: Sananduva
Nome do Responsável: Antuir Ricardo Pansera		C.P.F.: 605.966.270-68	
C.I./Órgão Expedidor: 7043102487/SSP/PC RS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito Municipal	
Endereço do Prefeito: Rua Santo Bombarda, 44		C.E.P.: 99840-000	
Home Page: https://www.sananduva.rs.gov.br/		E-mail: projetos@sananduva.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J.:
Endereço:	C.E.P.:

P





**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução:	
Redução do impacto da estiagem e qualificação da infraestrutura no campo	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
	Identificação do Objeto:	
<p>Aquisição de Patrulha Agrícola composta por: 01 (um) arado subsolador leve - R\$ 11.095,00 01 (um) reboque metálico basculante - R\$ 34.600,00 01 (uma) enxada rotativa com canteirador e adubador - R\$ 46.811,00 O valor total é de R\$ 92.506,00, sendo R\$ 50.000,00 o valor repassado pelo Estado e R\$ 42.506,00 de contrapartida do Município. Os itens adquiridos serão destinados às comunidades da Linha Gaúcho, Boa Vista e Dinamite e serão utilizados na hortifruticultura e produção de silagem para o gado de leite, beneficiando em torno de 20 famílias.</p>		
Justificativa da Proposição:		
<p>O Município se mantém entre as 35 maiores economias agrícolas do Estado do RS, possuindo um dos melhores índices de produtividade por km², desempenho esse obtido a partir do árduo trabalho desenvolvido pelos quase 2.970 produtores rurais espalhados pelo interior do Município, cuja área total é de 501 Km². O arado subsolador e a enxada rotativa serão utilizados na hortifruticultura para a otimização do tempo de produção e economia, já o reboque metálico auxiliará no transporte de silagem para o gado de leite, beneficiando em torno de 20 famílias de comunidades do interior do Município. A aquisição dos equipamentos, objeto do Convênio, visa atender as demandas de agricultores familiares, buscando qualificar a produção agrícola e incentivar a permanência dos agricultores e jovens no campo.</p>		
Indicação do Público Alvo:		
Comunidades da Linha Gaúcho, Boa Vista e Dinamite, beneficiando em torno de 20 famílias.		
Descrição dos resultados esperados:		
Gerar maior renda para as famílias e melhor qualidade de vida, possibilitando a permanência do agricultor no campo; beneficiar as atividades agropecuárias; aumentar a produção e melhorar a		

A





**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

qualidade da comercialização dos produtos agropecuários.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O proponente possui capacidade técnica e gerencial para execução, fiscalização e gerência administrativa, para executar objeto. A administração e conservação serão efetuadas de acordo com as indicações do fabricante e ficará sob responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente. O Município também dispõe de estrutura financeira e de pessoal para executar as licitações e a execução do projeto.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

R\$ 42.506,00

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Arado subsolador leve	un	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
		Reboque metálico basculante	un	01		
		Enxada rotativa com canteirador e adubador	un	01		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44905240	Arado subsolador leve	11.095,00	11.095,00	0,00
44905240	Reboque metálico	34.600,00	34.600,00	0,00

AP





**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

44905240	basculante Enxada rotativa com canteirador e adubador	46.811,00	4.305,00	42.506,00
TOTAL GERAL:		RS 92.506,00	RS 50.000,00	RS 42.506,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	50.000,00						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	42.506,00						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Sananduva declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto: 0402206080072 Dotação: 1049 Valor: RS 42.506,00
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos

AP





Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Sananduva, 19 de junho de 2023

Antuir Ricardo Pansera – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação





2315000092647

Nome do documento: Plano_de_Trabalho____.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

GIOVANI BATISTA FELTES

SEAPI / GAB / 3515818

29/12/2023 12:01:54

